



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NFP-CONTRATOS)****CONTRATO****CONTRATO Nº 03/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SILENE DE ARAÚJO CAVALCANTE, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 0004697-48.2021.4.05.7600.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **SILENE DE ARAÚJO CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.341.685/0001-63, com endereço na Avenida José Waldemar Rego, nº 574, Bairro Alto Brilhante, Tauá-CE, CEP 63660-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **SILENE DE ARAÚJO CAVALCANTE**, CPF Nº 002.711.033-88, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de fornecimento de água mineral sem gás, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral não gasosa, para atender a demanda da Subseção Judiciária do Ceará, **localizada à Av. Coronel Vicente Alexandrino de Sousa, nº 10, Tauazinho**, e/ou em outro endereço, no Município de Tauá/CE, que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, conforme quantitativo e especificações a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	BR (CATMAT)	UNID	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	
01	Água mineral natural sem gás, acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros (retornáveis), para a Subseção judiciária de Tauá, da <b>marca Serra Grande.</b>	BR0445485	Garraão (Cap. 20l)	Até unidades (mês)	Até unidades (anual)	600

## 1.2. Das Especificações

**1.2.1.** A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritas no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 173 – ANVISA, de 13/09/2006 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

**1.2.2.** Os produtos devem atender às normas técnicas indicadas, no que lhes for pertinente:

a. ABNT NBR 14.222:2013: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos de fabricação e desempenho e os métodos de ensaio para o garrafão plástico destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa, para uso em sistema retornável, intercambiável ou exclusivo.

b. ABNT NBR 14328:2011: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para fabricação e desempenho da tampa plástica do garrafão destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa.

c. ABNT NBR 14637:2011: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para lavagem, enchimento e fechamento do garrafão plástico retornável de água mineral e potável de mesa.

d. ABNT NBR 14638:2011: Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para a distribuição de água mineral e potável de mesa acondicionada em garrafão plástico retornável, conforme especificado na ABNT NBR 14222, visando atender às exigências sanitárias legais e contribuir para sua comercialização adequada.

## 1.3. Da validade dos materiais

a. A água mineral em garrafão de 20 litros deverá ter um prazo de validade, mínimo, de **60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento;

b. A validade da água mineral deverá constar expressamente nos respectivos rótulos, nos termos da legislação vigente;

c. Deverá constar no rótulo: o concessionário, a classificação, características físico-químicas, composição química, data do envase e lote.

d. Os vasilhames/garrações de 20 litros (retornáveis), utilizados no reabastecimento, deverão ter prazo de validade, mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, naquilo que não o contrarie: o Termo de referência e a Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. O fornecimento contratado será realizado conforme quantidades estimadas e características indicadas abaixo, cujas entregas deverão ser efetuadas no endereço indicado no item 1.0 deste Contrato;

5.2 - O fornecimento da água mineral será efetivado de forma parcelada, conforme a demanda da CONTRATANTE, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, mediante substituição de garrações vazios, com capacidade para 20 litros, existentes nas dependências da CONTRATANTE, por garrações com água mineral sem gás, de igual tipo e capacidade;

5.3 - A CONTRATADA realizará o fornecimento na forma definida no subitem anterior, de segunda a sexta-feira, mediante solicitação, via telefone ou fax, da CONTRATANTE. Na hipótese de uma necessidade extraordinária ocasionada por uma maior demanda de consumo, a CONTRATANTE solicitará o fornecimento de água mineral através dos mesmos meios de comunicação; neste caso, a CONTRATADA deverá atender à solicitação no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

a) mediante simples conferência dos volumes, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de assinatura na guia de entrega. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste Termo serão rejeitados.

b) Definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor gestor/fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

6.3. Os produtos serão recusados, nos seguintes casos:

a) não serão aceitos produtos em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta da Contratada, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição;

b) Se Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 02(dois) dias corridos, contados a partir da data de notificação, para cumprir a determinação exarada pelo gestor/fiscal sem prejuízo das penalidades cabíveis;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.4. O Gestor/Fiscal do contrato poderá solicitar, em qualquer etapa do cronograma de entrega estabelecido, verificação direta da qualidade do produto e vasilhames fornecidos pela Contratada, podendo solicitar a substituição do produto (água e/ou vasilhame), que não esteja de acordo com as condições estipuladas nesta Especificação, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise ficará a expensas da Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO CONTRATADO**

O preço do garrafão de água mineral natural não gasosa é de R\$ 6,50, sendo irrevogável.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2022, no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação, Nota de Empenho nº 2022NE000005, de 07/01/2022, no valor estimado de R\$ 3.900,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

10.1. As despesas deverão ser liquidadas, mensalmente, consoante consumo mensal;

10.2. A Contratada deve apresentar a nota fiscal/fatura, em 1(uma) via, do mês de consumo do objeto contratado, nos primeiros cinco dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento do produto, e será entregue ao Fiscal ou Gestor do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de domicílio tributário da licitante vencedora;
- c) Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos devidamente em vigor.

10.3. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao do recebimento da nota fiscal/fatura.

10.4. A Seção de Contratos receberá do gestor do contrato o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em **2 (dois) dias úteis**, após o encaminhá-lo à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

10.5. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que

será recomposto após sua devolução.

10.6. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

10.7. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo com o contratado ou com irregularidades, a Contratada providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Contratante.

10.8. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

**10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times I = \frac{6}{100} \times I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

**10.10.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar, de forma parcelada, conforme solicitação da contratante, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, garrações de 20 litros de água mineral sem gás em vasilhames devidamente higienizados e lacrados, conforme regras estabelecidas no item 1.1, cláusula primeira, deste Contrato;

11.2. Prover as condições que possibilitem o início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato;

11.3. Efetivar o fornecimento, na hipótese de uma necessidade extraordinária ocasionada por uma maior demanda de consumo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE por meio de comunicação telefônica ou via fax; PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Contrato nº /2022 Fornecimento de água mineral sem gás para TAUÁ – CE;

11.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus prepostos ou empregados na execução do objeto deste Contrato;

11.5. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência, à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados;

- 11.6. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução do contrato;
- 11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 11.8. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para execução do fornecimento;
- 11.9. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 11.10. Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, os vasilhames que vierem a apresentar quaisquer defeitos, sem ônus para Contratante;
- 11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento objeto deste Termo, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 11.12. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais;
- 11.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.14. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa fornecer o material dentro das normas deste Contrato;
- 12.2. Observar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através de Setor indicado para este fim;
- 12.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções da Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 13.2 - Estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, ou no presente contrato;
- 13.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do item empenhado por dia de atraso, devido à inexecução parcial pela demora no fornecimento do objeto;
- 13.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item empenhado, devido ao não fornecimento do objeto conforme as especificações do edital, bem como penalidade de advertência e rescisão contratual;
- 13.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item empenhado, em virtude da inexecução total pelo não fornecimento do objeto, além da penalidade de advertência;
- 13.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho, no prazo de 05(cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o

descumprimento total da obrigação assumida;

13.7 - As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº. 6.830/80), com todos os seus encargos;

13.8 - Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da CONTRATADA à penalidade de multa;

13.9- A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; 13.10- Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei Nº. 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e terá seu término no respectivo exercício financeiro (31.12.2022).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

**15.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

**ALCIDES SALDANHA LIMA**

Diretor do Foro/ Contratante

**SILENE DE ARAÚJO CAVALCANTE**

Representante Legal Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**ANEXO – DO CONTRATO****CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.



## CAPÍTULO I

### Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau (redação dada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

## CAPÍTULO II

### Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

## CAPÍTULO III

### Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

## CAPÍTULO IV

### Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

## CAPÍTULO V

### Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

## CAPÍTULO VI

### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

## CAPÍTULO VII

## Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

## CAPÍTULO IX

### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

## CAPÍTULO X

### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

## CAPÍTULO XII

### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

## CAPÍTULO XIII

### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO XIV

### Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

## RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

**(DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mín. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **silene de araujo cavalcante**, Usuário Externo, em 19/01/2022, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA**, DIRETOR DO FORO, em 20/01/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS**, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE, em 20/01/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALMERINDA GONDIM DE SOUZA MARTINS**,



TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA, em 20/01/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2538122** e o código CRC **C8A70187**.

5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
DIRETORIA DO FORO

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 03/2022; Processo: 4697-48.2021.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Silene de Araújo Cavalcante; Objeto: fornecimento de água mineral não gasosa para abastecimento da Subseção Judiciária de Tauá-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2022, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 20/01/2022; Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002; Valor do garrafão de 20 litros: R\$ 6,50; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.30; Nota de Empenho 2022NE000005, de 07/01/2022, no valor estimado de R\$ 3.900,00; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Silene de Araújo Cavalcante, Representante Legal.

Espécie: Contrato nº 04/2022; Processo: 5196-32.2021.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Disk Água Cariri Ltda; Objeto: fornecimento de água mineral não gasosa para abastecimento da Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-Ce; Vigência: até o dia 31/12/2022, a partir da data da assinatura; Data Ass.: 20/01/2022; Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002; Valor do garrafão de 20 litros: R\$ 5,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 Elemento de Despesa: 3390.30; Nota de Empenho 2022NE000006, de 07/01/2022, no valor estimado de R\$ 3.600,00; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sra. Abigail Possidonia Prinz Dias, Representante Legal.

**Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

**EDITAL DE ELEIÇÃO**

EDITAL DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA - 19ª Gestão - 2022/2024

O Conselho Federal de Biblioteconomia torna público que seu Plenário, reunido em Brasília/DF no dia 05 de janeiro de 2022, elegeu os membros da Diretoria para o triênio 2022/2024, com a seguinte composição:

Conselheiro Fabio Lima Cordeiro CRB-1/1763 - Presidente;

Conselheira Maria Isabel de Jesus Sousa Barreira - CRB-5/946 - Vice-Presidente;

Conselheiro Luiz Otavio Maciel da Silva - CRB-2/771 - Diretor Financeiro;

Conselheira Patrícia Verônica Nascimento Dias Fernandes - CRB-5/1353 - Diretora Administrativa;

Conselheiro Fernando Braga Ferreira CRB-3/640 - Diretor Técnico.

Brasília 5 de janeiro de 2022

FABIO LIMA CORDEIRO CRB-1/1763

Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PAD Nº. 0792/2011. Entidade Concedente: Conselho Federal de Enfermagem. Entidade Conveniente: Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo Formal de Contribuição nº. 20/2018 por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 20 de março de 2022 a 20 de março de 2023. Altera-se o valor global do convênio celebrado entre as partes passando de R\$ 7.951.044,25 (sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 8.168.649,30 (oito milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) que é composto da seguinte forma: O REPASSADOR fará o repasse no exercício social de 2021 no valor de R\$ 164.204,65 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), à ordem do BENEFICIÁRIO, na forma da Cláusula Sétima deste Acordo. E ao BENEFICIÁRIO competirá a contrapartida de R\$ 53.396,40 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Data da Assinatura: 24/01/2022.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 001/2020. Processo Administrativo: 003/2020. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Locação de imóvel, tipo sala comercial térrea nº 110, sito à Rua Sinimbu, 1670, bloco 3, centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-001, com 96 m², matrícula nº 4.129, Lº 2-RG, Registro de Imóveis da 2ª zona de Caxias do Sul/RS, com uma vaga de estacionamento mensal para o CAU/RS. Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, CNPJ 14.840.270/0001-15; Contratado: G Caberlon Incorporadora e Investimentos Imobiliários Ltda.; CNPJ: 01.999.886/0001-91. Prazo de Vigência: 09/02/2022 a 10/02/2023. Empenho: 69/2022; Cobertura Orçamentária: Elementos de despesa: nº 6.2.2.1.1.01.04.010 - locação de bens imóveis. Valor Total Estimado: R\$ 61.481,40 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais com quarenta centavos). Signatários: pelo CAU/RS, Tiago Holzmann da Silva, Presidente do CAU/RS, e pelo contratado, João Luiz Michelin e Azelinda Maria Monego, Procuradores.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ/MF: 14.892.247/0001-74

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratação de pessoa jurídica para "Desenvolvimento de Projeto piloto de Levantamento e Diagnóstico de Ações Municipais em Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS"; Processo administrativo: 1207348/2020; Interessados: Universidade Federal Fluminense - UFF sob o CNPJ nº 28.523.215/0001-06 e Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC sob o CNPJ nº 03.438.229/0001-09; Valor: R\$37.195,12; Vigência: 3 meses.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, no uso de suas atribuições, RATIFICA O ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em 24 de janeiro de 2022

PABLO BENETTI

Presidente da CAU/RJ

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo nº: 014/2018; Contrato: 006/2018; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ nº: 15.131.560/0001-52; Contratada: IDEIAS TURISMO EIRELI; CNPJ/MF nº: 02.676.310/0001-56; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 006/2018-CAU/SP por mais 12 (doze) meses; Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93; Valor: R\$ 572.599,68; Notas de Empenho: 098/2022 e 099/2022; Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens Conselheiros/ convidados e 6.2.2.1.1.01.04.06.003 - Passagens Funcionários; Centro de Custos: 01.01.003.002 - Passagens aéreas; Vigência: 24/01/2022 a 24/01/2023.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Estado do Ceará - Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE. Dispensa de licitação n. 01.06.001/2022 - Contrato n. 21.01.001/2022 - Contratante: Conselho Regional de Administração do Ceará - CE. Contratado: TORRES E EVANGELISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:41.466.557/001-08.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA-CE. Fundamento legal: Lei n. 8666/93; Vigência: 21.01.2022 - 20.01.2023. Com custo total de e R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: N.º 3.1.30.02.99 - OUTROS SERVICOS E ENCARGOS. Data da assinatura: 21 de janeiro de 2022. Assina pelo contratante: Leonardo Jose Macedo, Presidente do CRA - CE. Assina pela contratada: TORRES E EVANGELISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 41.466.557/001-08, representado por Luana Evangelista Lopes CPF: 607.056.053-10 e Thiago Torres da Silva CPF: 045.801.353-98.

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARA - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARA-CRA-CE. Concorrência Pública Nº 10.04.001/2021, objeto: SELECAO DE UMA INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR (IES) PARA FORMACAO EM NIVEL DE ESPECIALIZACAO NA AREA DE GESTAO ESTRATEGICA DE NEGOCIOS, NA MODALIDADE DO ENSINO A DISTANCIA, COM UMA CARGA HORARIA MINIMA DE 360 (TREZENTAS E SESENTA HORAS) DE ATIVIDADES, NO ESTADO DO CEARA, SENDO NO MINIMO 20 (VINTE) POR CENTO DAS HORAS EM ATIVIDADES SINCRONAS, POR DISCIPLINA.

Comissão Permanente de Licitação do CRA-CE torna público que, em 19 de janeiro de 2022, por determinação do Presidente do CRA-CE, foi revogar o procedimento licitatório em epígrafe. Para maiores informações, os interessados deverão dirigir-se ao site: www.craceara.org.br.

Fortaleza, 19 de janeiro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022**

Espécie - Contrato Nº 3/2022, firmado 24 de janeiro de 2022, em consequência do Processo Administrativo Nº 476916.003931/2021-20, Dispensa de Licitação. Contratante: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. Contratada: o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Objeto: contratação de solução para a implementação da Carteira Profissional Digital, compreendendo o provimento de infraestrutura, operação e treinamento. Valor Estimado: R\$ 44.000,00 Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022**

Espécie - Contrato Nº 1/2022, firmado 24 de janeiro de 2022, em consequência do Processo Administrativo Nº 476916.003418/2021-39, Pregão Eletrônico Nº 5/2021. Contratante: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina. Contratada: FEDERACAO DAS COOPERATIVAS ODONTOLOGICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UNIODONTO CATARINENSE. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência odontológica sem carência, sem limite de idade, sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas e com cobertura Estadual aos empregados do CRA-SC e seus dependentes. Valor: R\$8.588,16. Vigência: 12 meses. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2021/000365. CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 3ª Região. CONTRATADO: RCR Predial Limitada. CNPJ: 24.875.687/0001-77. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conservação e limpeza predial (áreas interna e externa) nas dependências do CRBio-03, a ser desenvolvida das 8h e 30min as 18h e 18min de segunda-feira a sexta-feira, com uma hora de intervalo. BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.3.3.02.01.008 - Serviços de limpeza e conservação. PRAZO: 180 dias. VALOR MENSAL: R\$ 5.769,89 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Aditivo ao Contrato nº 01/2021 - Contratante: CRCES; Contratada: JHRIZZO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 32.862.324/0001-25. Motivo: Prorrogar o contrato, com início em 24/01/2022 à 31/12/2022.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Aditivo ao Contrato nº 01/2020 - Contratante: CRCES; Contratada: ARCO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 11.510.840/0001-96. Motivo: Prorrogar o contrato por mais doze meses, com início em 01/02/2022 à 31/01/2023.

